



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Suprime determinadas taxas e emolumentos.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o dispositivo do Código Tributário do Município de Igaratinga, Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013, a tabela XIII, suprimindo a incidência de taxas de emolumentos e expediente relacionadas a:

- I. Protocolos de requerimentos, petições e similares;
- II. Guias de recolhimento de tributos, por guia;
- IV. Termos de responsabilidade, por unidade;
- V. Certidões;
- VII. Atestados, por folha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 07 de novembro de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal